



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES

Nota Técnica N° 010/2016 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC

Consolidação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

1. Introdução

1.1 Esta Nota Técnica informa sobre a consolidação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) a partir da consulta pública, motivada pelas adequações dos indicadores do IACG ao Programa Mais Médicos (Lei N° 12.871/2013) e às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (Resolução N° 3, de 20 de junho de 2014).

Outras adequações no IACG foram necessárias a partir da publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada (Resolução CNE/CP N° 2, de 1° de julho de 2015).

Nesse sentido, o IACG foi submetido a uma revisão geral, uma vez que a Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, prevê que cabe à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) realizar as alterações nesse instrumento.

A Portaria N° 1.741, de 12 de dezembro de 2011, que aprova o IACG, matricial, diz em seu Art. 3°: "Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação

de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificado por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes”.

2. Do processo de revisão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação

2.1 Para a proposta de revisão do instrumento, o Inep, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), constituiu uma Comissão Técnica de Medicina com representantes do Ministério da Saúde (DEGES/SGTES/MS), da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), do Ministério da Educação (SERES e SESU), do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM) e do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis).

2.2 A DAES coordenou três reuniões da Comissão Técnica de Medicina (23/06/2015, 7/07/2015 e 22/07/2015) cujo objetivo foi adequar alguns indicadores do IACG ao Curso de Graduação em Medicina, com base no Programa Mais Médicos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. As adequações, respeitando a lógica do instrumento matricial, ocorreram sob a orientação dos técnicos da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES).

2.3 Após a elaboração pela Comissão Técnica de Medicina da proposta de revisão do IACG foi publicado, no site do Inep, a Nota Técnica N° 40/2015, com a finalidade de disponibilizar o instrumento para apreciação pública e envio das sugestões, em formato eletrônico e formulário próprio. A consulta pública

ocorreu no período de 20/08/2015 a 04/09/2015, com prorrogação até o dia 21/09/2015.

3. Da versão final do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação

3.1 A consolidação do instrumento foi baseada no Parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no respeito à abrangência e na flexibilização, de modo a garantir, no processo avaliativo, a avaliação das condições de oferta dos cursos de graduação e a qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, mantendo a concepção matricial do instrumento, que considera as especificidades dos diferentes cursos e atos autorizativos, com foco no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

3.2 As sugestões de oitenta e oito (88) instituições foram analisadas pela equipe técnica da Daes e pela Comissão Técnica de Medicina, considerando a pertinência em função da legislação, da filosofia e contexto do instrumento, do caráter regulatório e da indução da qualidade da educação.

3.3 As contribuições foram baseadas no seguinte quadro, que refletiu o resultado da revisão do instrumento pela Comissão Técnica de Medicina, disponibilizado na Nota Técnica N° 40/2015:

Área de Saúde (inclusive Medicina)	Curso de Graduação em Medicina (exclusivo)	Outras alterações e acréscimos
1.2 (alterado)	1.10 (novo)	1.4 (alterado)
1.8 (novo) ¹	1.27 (alterado)	1.6 (alterado)
1.25 (alterado)	1.32 (novo)	1.9 (alterado)
1.26 (alterado)	1.38 (novo)	1.19 (alterado)
1.30 (novo)	2.18 (novo)	1.22 (alterado)
1.31 (novo)	2.22 (novo)	1.23 (alterado)
1.34 (novo)	3.17 (novo)	1.33 (novo)
1.35 (novo)		1.36 (novo)
2.20 (alterado)		1.37 (novo)
2.21 (novo)		2.3 (alterado)

A fim de facilitar a leitura e de tornar didático este documento, a redação correspondente ao conceito 3 dos indicadores foi replicada. As demais alterações podem ser visualizadas, na íntegra, no próprio instrumento.

Os indicadores foram discutidos a partir da análise dos conteúdos, conforme as áreas: área da saúde (todos os cursos da área da saúde), Medicina (exclusivamente) e outras alterações e acréscimos (referentes às demais áreas do conhecimento).

O instrumento foi submetido a uma revisão geral, abrangendo, além dos indicadores, a Contextualização do Curso (item 6.2 do IACG), os Requisitos Legais e Normativos e o Glossário.

¹ O indicador 1.8 do quadro acima é exclusivo para o Curso de Graduação em Medicina. Portanto, ele pertence à coluna do meio.

4. Resultado geral das sugestões após análise de conteúdo da consulta pública²:

Análise do Conteúdo das Críticas ao Novo Instrumento

Área de Saúde (inclusive Medicina)	Alterações			Concordância			Comentários		Retirar
	Sugestões de língua portuguesa	voltar à redação anterior	alterar o descriptor (critério de análise)	na íntegra	para alguns cursos	para todos os cursos saúde	possível interpretação equivocada	gerais	
1.2 (alterado)	2	3	8	7	1		1	7	3
1.8 (novo)		1	9	9	1	1	3	10	4
1.25 (alterado)	4		11	10	1		1	13	1
1.26 (alterado)	2		4	9	2		1	15	1
1.30 (novo)			3	10	2	1	5	6	2
1.31 (novo)	2		3	10	1	1	3	10	1
1.34 (novo)			8	8	1		2	7	8
1.35 (novo)	3		2	11	1		4	7	2
2.20 (alterado)	2	1	8	9	2		2	11	2
2.21 (novo)	2		11	6	6	1	1	10	6
	17	5	67	89	18	4	23	96	30

Curso de Graduação em Medicina (exclusivo)	Alterações			Concordância			Comentários		Retirar
	Sugestões de língua portuguesa	voltar à redação anterior	alterar o descriptor (critério de análise)	na íntegra	para alguns cursos	para todos os cursos saúde	possível interpretação equivocada	gerais	
1.10 (novo)	1		24	1	1		3	10	
1.27 (alterado)	2		4	9	2	1	1	4	2
1.32 (novo)			8	4	1		1	13	10
1.38 (novo)	1		6	5	2	1	5	2	1
2.18 (novo)	1		7	5				6	1
2.22 (novo)			5	6	1	1		6	3
3.17 (novo)	1		5	4	2	2		7	
	6	0	59	34	9	5	10	48	17

Outras alterações e acréscimos	Alterações			Concordância			Comentários		Retirar
	Sugestões de língua portuguesa	voltar à redação anterior	alterar o descriptor (critério de análise)	na íntegra	para alguns cursos	para todos os cursos saúde	possível interpretação equivocada	gerais	
1.4 (alterado)		1	17	7	1		2	6	
1.6 (alterado)	1		15	7	1		1	8	2
1.9 (alterado)			6	11	2		5	1	
1.19 (alterado)	1		2	11	1		2	3	
1.22 (alterado)	1	5	3	8	1			4	1
1.23 (alterado)		1	11	9	1		3	4	
1.33 (novo)	4		7	6	1			5	2
1.36 (novo)	1		2	7	1			4	4
1.37 (novo)			2	7	1		1	6	9
2.3 (alterado)	1	1	6	9	1		3	7	
	9	8	71	82	11	0	17	48	18

² O indicador 1.8 do quadro acima é exclusivo para o Curso de Graduação em Medicina. Portanto, ele pertence ao quadro do meio. E, ainda no indicador 1.8, na coluna "alterações", "voltar à redação anterior", significa voltar à redação do indicador 1.7, ou seja, manter o indicador 1.7.

A Comissão Técnica de Medicina e a DAES reuniram-se, em 29/10/2015, para consolidar o IACG com base nas sugestões oriundas da consulta pública. Após essa consolidação, o instrumento foi apresentado e aprovado nas reuniões da Conaes, nos dias 17/11/2015 e 1/12/2015. Na reunião do dia 17/11/2015, houve a participação do Ministério da Saúde (MS) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Na reunião do dia 1/12/2015, foi ressaltada a importância do perfil matricial do IACG, sobretudo no sentido da consideração das especificidades e da identidade dos cursos de graduação.

4.1 Área de Saúde (inclusive Medicina)

a) Indicador 1.2: Não houve alteração nesse indicador, **Políticas institucionais no âmbito do curso.**

A observação "Para os cursos da área da saúde, considerar, também, em uma análise sistêmica e global: as necessidades da região de saúde e/ou do município e os mecanismos de inserção e articulação com as políticas públicas do SUS" foi inserida no indicador 1.1 (Contexto educacional).

b) Indicador 1.25: Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS – relação alunos/docente ou preceptor.

As observações do indicador foram modificadas para:

Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para os demais cursos e para os da área da saúde que não preveem integração em suas DCNs e no seu PPC.

Houve, ainda, modificação na redação dos critérios de análise, segue:

Redação do conceito 3: Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS, conforme as DCNs, está prevista/formalizada por meio de convênio e/ou COAPES, de forma suficiente, sendo a relação alunos/docente ou preceptor de no máximo 8, em cada cenário de prática com atendimento clínico, atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

c) Indicador 1.26: Interação do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS – relação alunos/usuário. Houve mudança no nome do indicador. A palavra "interação" substituiu a palavra "integração".

As observações do indicador foram modificadas para:

Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para os demais cursos e para os da área da saúde que não preveem interação em suas DCNs e no seu PPC.

Houve, ainda, modificação na redação dos critérios de análise, segue:

Redação do conceito 3: Quando a interação do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS, conforme as DCNs, está prevista/formalizada por meio de convênio e/ou COAPES, de forma suficiente, considerando a relação alunos/usuário e o atendimento aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

d) Indicador 1.30: Indicador inserido, **Educação em saúde**. Obrigatório para a área da saúde, desde que esteja previsto nas DCNs do curso. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando o processo de formação na área de educação em saúde está previsto/implantado, de maneira suficiente, conforme as DCNs e o PPC.

e) Indicador 1.31: Indicador inserido, **Gestão em saúde**. Obrigatório para a área da saúde, desde que esteja previsto nas DCNs do curso. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando o processo de formação na área de gestão em saúde está previsto/implantado, de maneira suficiente, de acordo com as DCNs e com o PPC.

f) Indicador 1.34: Indicador inserido, **Integração do curso com a comunidade locorregional**. Obrigatório para a área da saúde, desde que esteja prevista nas DCNs do curso. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando a integração do curso, prevista/implantada, com a comunidade local/regional é suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global: previsão/existência de proposta de ensino com inserção do estudante na comunidade e/ou nos serviços de saúde, desde o início do curso, com ênfase no cenário da atenção básica e nos mecanismos de participação da sociedade civil organizada.

g) Indicador 1.35: Indicador inserido, **Segurança do usuário do SUS**. Obrigatório para a área da saúde. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando a segurança do usuário do SUS está prevista/implantada, de forma suficiente, ao longo do processo de formação, de acordo com as DCNs e o PPC.

h) Indicador 2.20: Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente. Obrigatório para os cursos da área de saúde.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o núcleo de apoio pedagógico previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, 3 anos de experiência docente, cobrindo todas as áreas temáticas previstas nas DCNs do curso e no PPC.

4.2 Curso de Graduação em Medicina (exclusivo)

a) Indicador 1.8: Indicador inserido, **Metodologia**. Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando a metodologia de ensino prevista/implantada apresenta suficiente coerência com as DCNs e o com os objetivos do curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: métodos ativos

de ensino-aprendizagem que privilegiam o desenvolvimento de capacidades críticas e reflexivas dos estudantes, na prática profissional e nas necessidades de saúde da população; e atividades de ensino-aprendizagem realizadas em grupos e/ou com equipes interprofissionais.

b) Indicador 1.10: Indicador inserido, **Estágio curricular supervisionado.** Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, contemplando no mínimo 35% da carga horária do curso; previsão/existência de convênios e/ou COAPES; formas de apresentação; orientação; supervisão e coordenação; mínimo de 30% da carga horária voltada a rodízio nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade, Urgência e Emergência e, a carga-horária restante, distribuída entre Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Mental, não ultrapassando a carga horária teórica em 20% do total por estágio, em cada uma destas áreas.

c) Indicador 1.27: Atividades práticas de ensino. Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando estão previstas/implantadas atividades práticas de ensino, no início e ao longo do curso, conforme a DCN, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: formação generalista, priorização de situações de saúde e agravos de maior prevalência, ênfase no ensino voltado aos cuidados integrais em saúde e atuação interprofissional.

d) Indicador 1.32: Indicador inserido, **Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC.**

Considerar a implantação progressiva de programa de residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, relacionado com o percentual de egressos previstos pela IES, até 31 de dezembro de 2018 (Lei nº 12.871/2013).

Considerar nas avaliações do ano:

2017 - Até 40%

2018 - Até 80%

2019 - 100 %

Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando está prevista/implantada, de forma suficiente, a articulação entre o curso de Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC, considerando, em uma análise sistêmica e global, o aspecto: previsão/implantação de vagas de residência em medicina geral de família e comunidade e, pelo menos, mais duas áreas prioritárias do SUS, para o equivalente ao número de egressos.

e) Indicador 1.38: Programa de formação permanente para profissionais e preceptores não docentes do SUS. Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Indicador excluído.

f) Indicador 2.18: Indicador inserido, **Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica.** Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando a porcentagem dos docentes previstos/efetivos que se responsabilizam pelas atividades de ensino, envolvendo usuários, e pela supervisão da assistência médica vinculada a essas atividades é maior ou igual a 25% e menor que 50%, sendo que estes

apresentam experiência profissional adequada ao cenário de prática e que, no mínimo, 40% deles atuem em cenários voltados ao ensino generalista nas grandes áreas (Pediatria, Geriatria, Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Saúde Mental, Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade, Urgência e Emergência).

g) Indicador 2.21: Indicador inserido. Esse indicador tornou-se obrigatório para o curso de Medicina e NSA para os demais cursos. Sua denominação foi alterada: **Mecanismos de fomento à integração entre docentes e preceptores na rede SUS**. Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando o curso prevê/implanta, de forma suficiente, mecanismos de fomento à integração entre os docentes e preceptores na rede SUS, considerando, em uma análise sistêmica e global, os seguintes aspectos: definição de atribuições no cenário de prática, existência de espaços de planejamento e avaliação.

h) Indicador 2.22: Integração entre docente e preceptor na rede SUS. Exclusivo para o curso de medicina. NSA para os demais cursos.
Indicador excluído.

i) Indicador 3.17: Indicador inserido, **Cenários de Prática e Redes de Atenção à Saúde**. Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

Redação do conceito 3: Quando a inserção, prevista/implantada dos estudantes ocorre nos cenários de Prática, em serviços hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatórios especializados, rede de atenção psicossocial, serviços de atenção domiciliar e rede de urgência e emergência; e apresenta condições suficientes para a formação do estudante, considerando, em uma

análise sistêmica e global, os aspectos: infraestrutura e organização do processo de trabalho.

4.3 Outras alterações e acréscimos

Nos indicadores que constam a palavra “acessibilidade”, acrescentou-se a ela o adjetivo “plena”. Leia-se agora, portanto, “acessibilidade plena”.

a) Indicador 1.4: Perfil profissional do egresso.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o perfil profissional do egresso expressa, de maneira suficiente, suas competências, considerando, em uma análise sistêmica e global, os seguintes aspectos institucionais previstos/existentes: adequação às DCNs do curso, conhecimento do PPC pelo corpo docente e discente e mecanismos de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional.

b) Indicador 1.6: Conteúdos curriculares.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com as DCNs e objetivos do curso, necessidades locais/regionais, acessibilidade plena, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia; e abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

c) Indicador 1.9: Estágio curricular supervisionado.

Houve a seguinte alteração na observação:

Obrigatório para os cursos que contemplam estágio curricular supervisionado no PPC. NSA para cursos que não possuem DCNs e para cursos cujas Diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio curricular supervisionado. NSA para os cursos de Medicina.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão, coordenação e avaliação.

d) Indicador 1.19: O nome do indicador foi alterado para: Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem, de acordo com o PPC.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, desenvolver o projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade plena e do domínio das TICs.

e) Indicador 1.22: Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem

contemplam as competências e habilidades do perfil profissional, a adequação dos instrumentos à metodologia proposta, atendendo, de maneira suficiente, à concepção de avaliação definida no PPC.

f) Indicador 1.23: Número de vagas. Não houve alteração nesse indicador, ou seja, a observação “para cursos de Medicina considerar a Lei N° 12.871/2013” foi retirada.

g) Indicador 1.33: Indicador inserido, **Responsabilidade Social.** Para os cursos da área da saúde, considerar, em uma análise sistêmica e global, também, os seguintes aspectos:

I - Indução para a pesquisa sobre doenças mais prevalentes na comunidade local/regional; e

II - contribuição para melhora dos indicadores de saúde na comunidade local/regional.

Redação do conceito 3: Quando a responsabilidade social figura, de modo explícito, como diretriz relevante na missão social da IES no curso e está prevista/integrada, de maneira suficiente, no cotidiano de sua gestão, considerando, em uma análise sistêmica e global, os seguintes aspectos: oportunidades para a comunidade acadêmica exercitar a responsabilidade social; existência de parcerias e contribuição para a concepção, planejamento e execução das atividades educacionais.

h) Indicador 1.36: Indicador inserido, **Participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC.**

Redação do conceito 3: Quando a participação, prevista/implantada, dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC está regulamentada/institucionalizada de maneira suficiente.

i) Indicador 1.37: Participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC.

Esse indicador se tornou o 1.36. O indicador 1.36, cuja denominação era “Formação interprofissional e/ou interdisciplinar do estudante”, foi excluído.

j) Indicador 2.3: Experiência de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). (Para casos de CST, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em educação profissional técnica de nível médio também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível).
O termo “educação profissional técnica de nível médio” substituiu o termo “em nível técnico – Ensino Básico”.

A palavra “profissional” foi retirada do nome do indicador.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o (a) coordenador (a) possui experiência de magistério superior e de gestão acadêmica maior ou igual a 3 anos e menor que 4 anos, com no mínimo 2 anos de experiência em gestão acadêmica; considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: domínio de legislação e de tecnologias educacionais coerentes com o desenvolvimento científico na área de educação e gestão de processos/projetos de mudança curricular.

5. Os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação foram revisados:

a) Indicador 1.5: Estrutura curricular.

Houve acréscimo na observação:

Considerar, também, como critério de análise: a pesquisa, caso esteja contemplada no PPC e/ou nas DCNs do curso; e a extensão, caso esteja contemplada no PPC, assegurado, no mínimo, 10% do total da carga horária do curso (PNE, Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014).

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade plena, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

b) Indicador 1.7: Metodologia.

Houve acréscimo na observação:

NSA para o curso de Medicina.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a metodologia de ensino prevista/implantada apresenta suficiente coerência com as DCNs do curso e com as estratégias e atividades educacionais, incluindo os aspectos referentes à acessibilidade plena.

c) Indicador 1.18: Atividades de tutoria.

A redação do critério de análise, conceito 1, foi modificada para:

Redação do conceito 1: Quando não há atividades de tutoria (presencial e a distância) previstas/implantadas.

O termo “(presencial e a distância)” foi acrescentado nos demais critérios de análise.

Na observação do indicador foi acrescentado o termo “os demais”: NSA para os demais cursos presenciais. NSA para os cursos presenciais em processo de autorização e reconhecimento.

d) Indicador 1.11: Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica. Obrigatório para os cursos de Licenciatura. NSA para os demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado e contempla, de maneira suficiente, a relação com a rede de escolas da Educação Básica, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores.

e) Indicador 1.13: Estágio curricular supervisionado – relação entre teoria e prática. Obrigatório para os cursos de Licenciatura. NSA para os demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado e contempla, de maneira suficiente, a relação entre teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal e produção acadêmica que articule a teoria estudada com a prática vivenciada.

f) Indicador 1.28: Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.

Obrigatório para os cursos da área da saúde, conforme as DCNs. NSA para Medicina e demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando estão previstas/implantadas, de maneira suficiente, atividades práticas de ensino conforme as DCNs do curso, priorizando o enfoque de atenção à saúde e, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: formação generalista, supervisão das atividades de integração entre ensino-serviço-comunidade por docentes e atuação interprofissional.

g) Indicador 2.1: Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE. NSA para cursos sequenciais.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a atuação, prevista/implantada, do Núcleo Docente Estruturante – NDE é suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

h) Indicador 2.2: Atuação do (a) coordenador (a).

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a atuação, prevista/implantada, do (a) coordenador (a) é suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

i) Indicador 2.6: Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o percentual dos docentes do curso, previstos/efetivos, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 30% e menor que 50%.

j) Indicador 2.7: Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o percentual de doutores do curso, previstos/efetivos, é maior que 10% e menor ou igual a 20%.

k) Indicador 2.9: houve alteração na denominação do indicador. E a redação dos critérios de análise foi modificada. Seguem as modificações:

Redação do indicador: **Experiência profissional em sua área de atuação docente** (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o

primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). NSA para docentes dos cursos de Licenciatura.

(Para o curso de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira:

Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos

Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos

Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos

Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos

Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos).

Redação do conceito 3: Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente, previsto/efetivo, possui experiência profissional em sua área de atuação docente (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

I) Indicador 2.17: Relação de docentes e tutores – presencial e a distância – por estudante. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria nº 4.059 /2004. NSA para os demais cursos presenciais.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes/tutores (presencial e a distância) previstos/contratados é maior que 40 e menor ou igual a 50.

m) Indicador 2.19: Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica. Obrigatório para o curso de Odontologia. NSA para os demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando a proporção prevista/efetiva dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo usuários e pela supervisão da assistência odontológica a elas vinculadas é de um docente para seis unidades de atendimento, constituída, no máximo, por dois alunos trabalhando conjuntamente.

n) Indicador 3.2: houve a inclusão, na denominação do indicador, do termo “para os”, segue:

Espaço de trabalho para a coordenação do curso e para os serviços acadêmicos.

o) Indicador 3.8: Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira:

Conceito 1 – menor que 3 títulos

Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6

Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9

Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12

Conceito 5 – maior ou igual a 12

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior

ou igual a 10 e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

p) Indicador 3.11: Laboratórios didáticos especializados: serviços. NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância é obrigatório verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas é obrigatório verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando os serviços dos laboratórios especializados previstos/implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.

q) Indicador 3.16: Sistema de referência e contrarreferência.

Houve modificação na observação do indicador, o termo “conforme as DCNs” substituiu o “desde que esteja previsto no PPC”:

Obrigatório para os cursos da área da saúde, conforme as DCNs. NSA para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

r) Indicador 3.19: Laboratórios de ensino para a área da saúde.

A observação do indicador foi alterada para:

Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para os demais cursos e para os da área da saúde que não preveem laboratórios em suas DCNs e no seu PPC.

Houve, ainda, modificação na redação dos critérios de análise, segue:

Redação do conceito 3: Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares suficientes para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área da saúde.

s) Indicador 3.20: Laboratórios de habilidades. Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que esteja previsto no PPC. NSA para os demais cursos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o curso dispõe de laboratórios com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade suficientes para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica e/ou para a área da saúde.

t) Indicador: 3.22: Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Obrigatório para todos os cursos que abordam no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), previsto/implantado e em processo de homologação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), atende, de maneira suficiente, às demandas do curso.

u) Indicador: 3.23: Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA). Obrigatório para todos os cursos que abordam no PPC a utilização de animais em suas pesquisas.

A redação dos critérios de análise foi modificada para:

Redação do conceito 3: Quando o Comitê na Utilização de Animais (CEUA), previsto/implantado e em processo de homologação pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), atende, de maneira suficiente, às demandas do curso.

6. Contextualização do Curso

No item 7.2 (Contextualização do Curso) do IACG, houve a inclusão de seis tópicos: “e”, “f”, “g”, “u”, “y” e “z”.

“e”: Relato de como se desenvolve o processo de construção/implantação/consolidação do PPC;

“f”: Relato sobre a coerência entre o PPC apresentado e os seguintes aspectos: contexto educacional e necessidades locais/regionais, missão da Instituição, DCNs e PDI e perfil do egresso;

“g”: Descrição das particularidades do PPC que ressaltam a identidade do curso;

“u”: Para os cursos de Medicina, informar se há ou não programa de educação permanente, previsto ou implantado, para profissionais e preceptores do SUS;

“y”: Para cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura, descrever a política de formação inicial e continuada para o magistério da educação básica em nível superior;

“z”: Descrição de políticas de direitos humanos, desenvolvidas no curso, que tratam da equidade e diversidade de gênero e do combate à violência contra a mulher (Lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006).

7. Requisitos Legais e Normativos

Ocorreram dez alterações:

- Seis atualizações:
 - Inclusão do termo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia no “Requisito Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia”;
 - Inclusão da Resolução CNE/CP N° 2 de 2015 no Requisito “Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas” e exclusão da Resolução CNE/CP N° 2/2002;
 - Inclusão da Resolução CNE/CP N° 2 de 2015 no Requisito “Tempo de integralização” e exclusão da Resolução CNE/CP N° 2/2002;
 - Inclusão da Resolução CNE/CP N° 2 de 2015 no Requisito “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena” e exclusão da Resolução CNE/CP N° 1/2002 e da Resolução CNE/CP N° 2/2002);
 - Inclusão do Art. 32 e NSA para o ato regulatório de autorização no Requisito “Informações acadêmicas”;
 - Inclusão da Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015 no Requisito “Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

- Três exclusões:
 - Destinação de 35% da Carga horária dos Cursos de Graduação em Medicina para a realização de Estágios Supervisionados, conforme previsto na DCN;
 - Garantia de no mínimo 30% dos Estágios Supervisionados nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade e na Urgência e Emergência;
 - Oferta, própria ou conveniada, de Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para todos os egressos do curso de graduação, conforme a Lei 12.871/2013. Válido a partir de 01 de janeiro de 2019.
- Um novo Requisito que se aplica exclusivamente à área da saúde:
 - Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino e Saúde (COAPES), Lei 12.871/2013 e Portaria Interministerial Nº 1.124, de 4 de agosto de 2015).

A pergunta, ainda em relação aos Requisitos Legais e Normativos, foi modificada para: A IES atende aos Requisitos Legais e Normativos?

8. Alterações no glossário

Houve inclusão de onze termos no Glossário: Acessibilidade plena, Área de competência de gestão em saúde, Cenários de prática, Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), Interprofissionalidade em saúde, Laboratórios didáticos especializados, Necessidades locorregionais, Necessidades locorregionais em saúde, Preceptor, Região de saúde e Responsabilidade social.

Os conceitos de “Extensão”, “Interdisciplinaridade” e “Acessibilidade nas comunicações” foram alterados.

9. Do Período de Transição

Durante o período de transição do instrumento vigente para o novo instrumento serão observadas as seguintes regras:

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme o novo instrumento.
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos no instrumento anterior serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequarão ao instrumento reformulado.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.



FABIANO CAVALCANTI MUNDIM

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais



SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO

Coordenadora-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de
Educação Superior
CGACGIES/DAES/INEP



CLAUDIA MAFFINI GRUBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior
DAES/INEP